



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 6174 ENT.: 5856 PROC. Nº:	07/09/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3796/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4411, datado de 07 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 5856
Data: 07-09-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
Of. N.º 5861/SEAPI

SUA COMUNICAÇÃO DE
14/08/2012

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: /2012
ENT.: /2012
PROC. N.º:

DATA

**ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 3796 /XII/1ª, de 14 de agosto de 2012
«Artesanato»**

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 3796/XII/1ª, de 14 de agosto de 2012, formulada pelos Senhores Deputados Altino Bessa, Hélder Amaral, João Paulo Viegas e José Manuel Rodrigues, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, e em resposta às questões especificamente colocadas:

Em primeiro lugar, cumpre informar que no âmbito do PRACE - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, foi integrado no IEFP, I.P. em 2007 o desenvolvimento do PPART - Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, uma iniciativa abrangente e estruturante do sector das artes e ofícios, que foi aprovada pela RCM n.º 136/97, de 14 de Agosto, e que passa pela aplicação da seguinte legislação:

- Decreto-Lei 110/2002, de 16 de abril - Altera e república o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, que aprova o Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal;
- Portaria 1193/2003, de 13 de outubro - Aprova as normas regulamentares relativas ao Processo de Reconhecimento de Artesãos e Unidades Produtivas Artesanais, ao Repertório de Atividades Artesanais e ao Registo Nacional do Artesanato;
- Portaria 1085/2004, de 31 de agosto - Aprova o modelo de símbolo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, estabelecendo as normas regulamentares relativas ao uso do mesmo.



Ao abrigo do PPART podem ser requeridas as cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal, concluindo-se que a atividade de artesanato se encontra, de facto, regulamentada.

Em termos de CAE, atualmente o artesanato encontra-se inserido na CAE 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

Salienta-se que a CAE é elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e encontra-se harmonizada com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2) no âmbito do Regulamento da (CE) nº 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006 que, por sua vez visa assegurar a comparabilidade com a Classificação Internacional Tipo de Atividades, Revisão 4 (CITA – Rev. 4) das Nações Unidas. Este trabalho resultou da necessidade de garantir a fiabilidade e comparabilidade dos dados estatísticos, nacionais e comunitários e visa assegurar uma interpretação uniforme das várias categorias da nomenclatura das atividades na Comunidade, não competindo ao MEE proceder a alterações nesta nomenclatura.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Manta Neves